

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

TERMO DE REFERÊNCIA (RETIFICADO)

Processo Administrativo nº: 011/2024

Compra Direta nº: 011/2024

Fundamentação: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento, sob demanda, de vale-alimentação em formato de cartões eletrônico/magnéticos personalizados, com chip de segurança e senha individual, com recarga mensal, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL (POR SERVIDOR)	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	CARTÃO ALIMENTAÇÃO Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG	06 und		
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)				

1.1. O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do valor **UNITÁRIO**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição do objeto visa proporcionar o fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da Câmara Municipal, na forma estabelecida da Resolução nº 001/2018, por meio da contratação de empresa que forneça cartões eletrônico/magnéticos e rede de serviços adequada para utilização de créditos pelos beneficiários.

CÂMARA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES – MG.

Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70, Centro,

Inconfidentes – MG, CEP: 37.576-000.

(35) 3464-1573 | gabinete@camarainconfidentes.mg.gov.br

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Indicar neste ato a qual(is) servidor(res) cabe(m) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- 3.2.** Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os dados necessários para inserção no sistema do fornecedor (nome, CPF, RG e matrícula)
- 3.3.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na entrega do objeto.
- 3.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.5.** Rejeitar os serviços ou bens que não forem prestados ou fornecidos de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- 3.6.** Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Executar o objeto de acordo com as condições fixadas na cláusula primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos.
- 4.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los ou substituí-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 4.3.** Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados ou bens fornecidos.
- 4.4.** Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos ou pelos bens que não puderem ser substituídos, obrigando-se a indenizar a CONTRATANTE.
- 4.5.** Substituir ou refazer, de imediato, as suas expensas, o serviço ou bem fornecido que não se adequar as especificações constantes deste contrato.
- 4.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CÂMARA quanto à prestação dos serviços contratados ou relacionados aos bens fornecidos.

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

- 4.7.** Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ou fornecimento ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros.
- 4.8.** Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços ou fornecimento de bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 4.9.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado ou bens fornecidos, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vale transporte e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 4.10.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes a execução da contratação.
- 4.11.** Assumir todos os encargos da demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao serviço executado ou bens fornecidos
- 4.12.** Manter durante toda vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 4.13.** Emitir Nota Fiscal exatamente de acordo com a ordem de pagamento.
- 4.14.** Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares.
- 4.15.** Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.
- 4.16.** A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo e site, com acesso por meio de senha numérica pessoal para fins de controle de saldo e consulta do histórico de despesas pessoais.

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

4.17. A CONTRATADA deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, além dos cartões alimentação serem aceitos em, pelo menos, 03 redes de super/hipermercados do município de Inconfidentes/MG e cidades adjacentes num raio de até 60km.

4.18. É condição de assinatura do contrato a comprovação da rede credenciada.

4.19. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo bloqueio do cartão.

4.20. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

4.21. Os cartões deverão ser entregues na Câmara Municipal de Inconfidentes, no endereço: Rua Engenheiro Álvares Maciel, nº 70 – Centro - Inconfidentes/MG, no prazo de 5(três) dias úteis.

4.22. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado.

4.23. Nos casos de solicitação do colaborador a respeito de clonagem no cartão, a CONTRATADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência deste contrato inicia com sua assinatura e perdura pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo passível de prorrogação na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da Câmara, após a devida comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 05(cinco) dias úteis, segundo a sua exigibilidade, a teor do art. 64 da Lei nº 4.320/64 c.c. dispositivos referentes da LC nº 101/00.

6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo do pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

7. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Inconfidentes e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço até o 15º trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação dos serviços superior a 15 (quinze) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

CÂMARA MUNICIPAL INCONFIDENTES

7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

7.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

7.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

8. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, como a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

8.2. A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

8.3. No caso em tela, foram colhidas três cotações de preços com profissionais do ramo de atividade relacionado ao objeto, e será publicada a manifestação de interesse para que eventuais interessados possam apresentar suas propostas.

8.4. O objeto será adjudicado para a proposta de menor taxa de administração dos cartões.

8.5. Serão admitidas ofertas/lances contendo taxa administrativa negativa;

CÂMARA MUNICIPAL

INCONFIDENTES

9. PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS - VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS

9.1. Abaixo, encontra-se o relatório de preço médio unitário e total estimado para o presente certame, que importa o montante de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil, setecentos e sessenta reais).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL (POR SERVIDOR)	VALOR MENSAL ESTIMADO
01	CARTÃO ALIMENTAÇÃO Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Inconfidentes/MG	06 und	R\$ 330,00	R\$ 1.980,00
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)				R\$ 23.760,00

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto deste processo licitatório poderão ser obtidos junto à Câmara Municipal de Inconfidentes, pelo telefone (35) 3464-1573, ou pelo e-mail: compras@camarainconfidentes.mg.gov.br.

Inconfidentes, 10 de maio de 2024.

BIANCA SARAPU GAMBARO
Comissão Permanente de Contratação